



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

09 de Julho de 2024 - ANO VII - Edição Nº 756 - Pág. 01 a 11

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

P O R T A R I A Nº 050/2024 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05**, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Nomear **Fernanda Raiely Silva Lima**, para as funções do Cargo em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.641/2023, de 11 de maio de 2023. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 02 de Julho de 2024. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO – Presidente, FRANCISCO FERREIRA JUSTA - Vice-Presidente, JOSÉ MÁRCIO SILVA SOUSA - 1º Secretário, ANTÔNIA TATIANA SOUSA SILVA UCHÔA - 2ª Secretária, PRISCILA RENA HOLANDA MAGALHÃES - 3ª Secretária, ANTÔNIO GIOVANE LIRA MACIEL ABREU - 4º Secretário**

FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO

II EDITAL DE INCENTIVO AS ARTES MANOEL MESSIAS

Publica o II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias, com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, ao município de Canindé (CE) e dá outras providências.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos artísticos e culturais oriundos da produção independente, de qualquer uma das áreas culturais e linguagens artísticas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Canindé por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

2. VALORES, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

2.1 O valor total disponibilizado para o II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2 o II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias contemplará 30 projetos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um, distribuídos em 03 categorias de acordo com o quadro abaixo e dos critérios estabelecidos neste edital, respeitando a ordem decrescente de classificação geral.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES						
CATEGORIA	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRENCIA	VAGAS COTAS NEGRAS	VAGAS COTAS INDIGENAS	VALOR DO PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CULTURA LIVRE	18	14	03	01	R\$ 10.000,00	R\$ 180.000,00
FESTA DE SÃO FRANCISCO	08	06	01	01	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
FESTEJO NATALINO	04	02	01	01	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL DO EDITAL					R\$ 300.000,00	

2.3. Os selecionados no II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias, obedecerão ao cronograma de datas para realizações, conforme períodos abaixo informados:

2.3.1 CATEGORIA FESTA DE SÃO FRANCISCO: Execução de 01 a 04/10/2024

2.3.2 CATEGORIA FESTEJO NATALINO: Execução de 18 a 22/12/2024

2.3.3 CATEGORIA CULTURA LIVRE: Execução de 16/09 a 25/12/2024

2.4 Os selecionados no II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias NAS CATEGORIAS: FESTA DE SÃO FRANCISCO e FESTEJO NATALINO deverão fazer 02 (duas) apresentações presenciais e contarão com estrutura de palco, luz e som (tipo simples), a serem definidas posteriormente pela Fundação de Cultura, Esporte e Patrimônio.

2.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESP. E OUTRAS.



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vascomcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Farias</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS José Nilberto Pereira Nunes</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Antonio Wellington Tavares Ferreira</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p>	<p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Natanael de Sousa Salviano</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Luis Victor Cordeiro Marinho Cruz</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Yara Daniele Oliveira</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
---	---



3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão se inscrever no II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias qualquer agente cultural maior de dezoito anos, residente e domiciliado no Município de Canindé há pelo menos dois anos, e cadastrado no Mapa Cultural do Ceará.

I – Pessoa física

II – Pessoa física representante de Coletivo/Grupo cultural.

III – Pessoa jurídica

PESSOA FÍSICA, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Canindé há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro do município, cadastrado no Mapa Cultural do Ceará.

- a) Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais não formalizados.
- b) Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por Pessoas físicas, o proponente deverá apresentar carta de ciência/anuência do grupo/coletivo, como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural.

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO OU PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro no município de Canindé há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, cadastrado no Mapa Cultural do Ceará.

- a) Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de Canindé há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever no II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias:

I – Membros da Comissão de Avaliação e Seleção;

II – Servidor Público Federal, Estadual e Municipal efetivo, contratado ou comissionado.

5. COTAS

5.1 Ficamos garantidas a Política de Cotas no II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias, nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 25% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) No mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória descrita no item 7, entre os dias 10 de julho a 31 de julho de 2024 até as 23h59.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição será virtual, onde o proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória por meio da plataforma do Mapa Cultural do Ceará: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

PESSOA FISICA

I - Planilha Orçamentária (Anexo I);

II – Documento com foto

III – Comprovante de regularidade do CPF

IV – PIS / PASEP / NIS

V – Comprovante de residência

VI – Prova de regularidade: Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da União, Certidão negativa de débitos Trabalhistas e Certidão negativa de débitos Municipal e Certidão de Quitação eleitoral

VII – Dados bancários em nome do proponente



VIII – Declaração de Coletivo (se for o caso) (Anexo II)

PESSOA JURIDICA

I - Planilha Orçamentária (Anexo I);

II – Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

III – Ato constitutivo e estatuto devidamente registrado

IV – Ata de posse da diretoria vigente

V – Documento com foto do presidente

VI – Comprovante de regularidade do CPF do presidente

VII – Comprovante de residência da Pessoa Jurídica

VIII – Prova de regularidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Estadual e Certidão de Débitos Municipal

IX – Dados bancários em nome do proponente

X – Declaração de Coletivo (se for o caso) (Anexo II)

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

I - Planilha Orçamentária (Anexo I);

II – Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

III – Documento com foto

IV – Comprovante de regularidade do CPF

V – Comprovante de residência (IGUAL AO MEI)

VI – Prova de regularidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Estadual e Certidão de Débitos Municipal

VII – Dados bancários em nome do proponente

VIII – Declaração de Coletivo (se for o caso) (Anexo II)

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer e ser contemplado neste edital com, no máximo 1(um) projeto. Em caso de duplicidade, será considerada a primeira proposta enviada, sendo desabilitadas as subsequentes.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de acordo com o quadro de categorias.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto, podendo ser excepcionalmente dispensada quando:

I – For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



8.3 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados no II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- Contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições de forma gratuita.**
- A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas ou universidades públicas, a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades solicitadas previamente (30 dias antes) pela gestão municipal em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.**
- Sempre que possível ofertar exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.**

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com o quadro de categorias.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	10/07/2024	31/07/2024
PROCESSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA	02/07/2024	08/08/2024
RESULTADOS PRELIMINARES DOS SELECIONADOS	13/08/2024	
PRAZO RECURSAL	14/08/2024	15/08/2024
RESULTADO FINAL DOS SELECIONADOS	20/08/2024	
CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	ATÉ 30/08/2024	
PERÍODO DE PAGAMENTO DOS SELECIONADOS	05/09/2024	16/09/2024
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	16/09/2024	25/12/2024
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SELECIONADOS	ATÉ 30/01/2025	

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados de acordo com os 5% (cinco por cento) dos recursos da PNAB destinados aos custos operacionais.

11.2 A Comissão de Seleção será formada por 02 segmentos:

11.2.1 Habilitação Técnica: formada por 03 pareceristas, na qual farão as análises técnicas dos projetos.

11.2.2 Habilitação Jurídica: formada por 03 assessores jurídicos da Prefeitura Municipal de Canindé, na qual analisarão as condições de participação, das informações e documentação exigida no ato da inscrição conforme edital.

11.3 a Comissão de Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

11.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos abaixo:

ITEM	PES O	PONTUAÇÃO	TOTA L
A) QUALIDADE DO PROJETO - COERÊNCIA DO OBJETO, OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E METAS DO PROJETO. A ANÁLISE DEVERÁ CONSIDERAR, PARA FINS DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO, SE O CONTEÚDO DO PROJETO APRESENTA, COMO UM TODO COERÊNCIA, OBSERVANDO O OBJETO, A JUSTIFICATIVA E AS METAS, SENDO POSSÍVEL VISUALIZAR DE FORMA CLARA OS RESULTADOS QUE SERÃO OBTIDOS.	3	0 A 4	12
B) COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ÀS METAS, RESULTADOS E DESDOBRAMENTOS DO PROJETO PROPOSTO.	3	0 A 4	12



C) RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - A ANÁLISE DEVERÁ CONSIDERAR, PARA FINS DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO, SE A AÇÃO CONTRIBUI PARA O ENRIQUECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.	2	0 A 4	08
D) GRAU DE CONTRIBUIÇÃO DA PROPOSTA NA PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA COMPREENSÃO POR QUALQUER PESSOA, INDEPENDENTE DE SUA CONDIÇÃO FÍSICA, COMUNICACIONAL E INTELECTUAL.	2	0 A 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	40		

11.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio, por meio do e-mail: pnabcaninde@gmail.com; que encaminhará a comissão de seleção.

11.6 Os recursos de que tratam o item 11.5 deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do resultado preliminar.

11.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na Oportunidade do Mapa Cultural do Estado do Ceará e no site oficial da Prefeitura Municipal de Canindé.

12 . ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado no II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado no II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias e pela Fundação de Cultura, Esporte e Patrimônio contendo suas obrigações.

12.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

12.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias úteis sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, até o dia 30/01/2025.

14.3 Será considerado como parte da prestação de contas por meio de visita in loco para verificação do cumprimento do objeto do projeto, e apresentação de relatório da visita.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas do II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na oportunidade do Mapa Cultural do Estado do Ceará: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> e no site oficial da Prefeitura Municipal de Canindé: <https://caninde.ce.gov.br/>

15.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o ente público de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.4 Os projetos contemplados no II Edital de Incentivo às Artes Manoel Messias autorizam o município de Canindé e a Fundação de Cultura, Esporte e Patrimônio, pela pessoa física do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagens, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural e institucional.

15.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.



Canindé (CE), 09 de julho de 2024.

ROMULO LAURÊNIO DE OLIVEIRA
 Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Patrimônio Canindé (CE)

II EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES MANOEL MESSIAS
ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº	Descrição do item	Valor unitário	Quantidade	Valor total

Canindé (CE), ____ de ____ de 2024

 nome e assinatura do Proponente

II EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES MANOEL MESSIAS
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [**NOME DO GRUPO OU COLETIVO**], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

CANINDÉ (CE), ____ de ____ de 2024.

 Nome e assinatura da pessoa declarante

Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

II EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES MANOEL MESSIAS
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, órgão Exped. _____, telefone (____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:



Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

CANINDÉ (CE), ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura da pessoa declarante

Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

II EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES MANOEL MESSIAS ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

CANINDÉ - CE, ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura da pessoa declarante

Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

II EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES MANOEL MESSIAS ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSOS PARA AS ETAPAS DE HABILITAÇÃO E DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

Proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Observação: No recurso de habilitação do projeto não caberá enviar e/ou anexar quaisquer, tipo de documentação obrigatória que o proponente não tenha enviado e/ou anexado no ato da inscrição.

CANINDÉ (CE), ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura da pessoa declarante

Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

Todos os anexos para preenchimento estão disponíveis no site [caninde.ce.gov.br](https://www.caninde.ce.gov.br) ou no link: <https://www.caninde.ce.gov.br/processoseletivo.php?grup=8>

**GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 328/2024 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **CONSIDERANDO** os Fundamentos Legais do Art. 44º da Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992, que concede ao Servidor o direito de pedir Exoneração do Cargo; **CONSIDERANDO** o Requerimento de 08 de Julho de 2024 da servidora; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 735/2024, de 08 de Julho de 2024, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **RESOLVE: I – EXONERAR A PEDIDO** a servidora publica municipal **WILMARA RAMOS DA ROCHA**, inscrita no CPF nº 048.328.483-13, do cargo efetivo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 08 DE JULHO DE 2024. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé (CE)

PORTARIA Nº 329/2024 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** a Senhora **MIRELLA ABREU SALES**, inscrita no CPF nº 084.049.993-09, no cargo de provimento em comissão de **COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E APOIO A MERCADOS, GALERIAS E ABATEDOURO**, nível COORD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Canindé-CE, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 09 DE JULHO DE 2024. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé (CE)

PORTARIA Nº 330/2024 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de 04 de Janeiro de 2024 da Servidora Pública Efetiva. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 005/2024 datado de 09 de Janeiro de 2024 da Procuradoria Geral do Município de Canindé. **CONSIDERANDO** o Laudo Social datado de 13 de Março de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde. **CONSIDERANDO** a Comunicação de Decisão Protocolo nº 250420242126 de 04 de Julho de 2024 do Instituto de Previdência do Município de Canindé-IPMC. **RESOLVE: I – RECONHECER A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA** da servidora efetiva **REGINA TEIXEIRA ARAUJO**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, de 40 horas semanais para 20 horas semanais de trabalho, sem prejuízo em sua remuneração, pelo período de 03/01/2024 à 30/06/2024. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 09 DE JULHO DE 2024. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé (CE)

PORTARIA Nº 331/2024 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992 e Lei nº 2.527/2021, de 21 de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** o Ato Nº 29/2024 de 04 de Julho de 2024 do Instituto de Previdência do Município de Canindé-IPMC. **RESOLVE: I – AFASTAR** de suas funções a servidora **MARIA TÂNIA FERREIRA LUSTOSA**, inscrita no CPF nº 711.259.733-15, admitida no serviço público municipal em 15/08/1994, matrícula funcional nº 872, no cargo de Auxiliar de Serviços, na carga horária de 40h, lotada na Secretaria de Educação do Município de Canindé. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 09 DE JULHO DE 2024. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé (CE)

PORTARIA Nº 332/2024 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992 e Lei nº 2.527/2021, de 21 de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** o Ato Nº 30/2024 de 04 de Julho de 2024 do Instituto de Previdência do Município de Canindé-IPMC. **RESOLVE: I – AFASTAR** de suas funções a servidora **FRANCISCA SANDRA FREITAS SOUSA**, inscrita no CPF nº 218.831.303-87, admitida no serviço público municipal em 02/04/1998, matrícula funcional nº 1460, no cargo de Professora de Educação Básica 2-10, na carga horária de 40h, lotada na Secretaria de Educação do Município de Canindé. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 09 DE JULHO DE 2024. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé (CE)

PORTARIA Nº 333/2024 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992 e Lei nº 2.527/2021, de 21 de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** o Ato Nº 31/2024 de 04 de Julho de 2024 do Instituto de Previdência do Município de Canindé-IPMC. **RESOLVE: I – AFASTAR** de suas funções a servidora **MARIA DE FÁTIMA LIMA ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 246.301.363-04, admitida no serviço público municipal em 07/04/1998, matrícula funcional nº 1468, no cargo de Professora de Educação Básica 2-08, na carga horária de 40h, lotada na Secretaria de Educação do Município de Canindé. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 09 DE JULHO DE 2024. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé (CE)

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 015/2024, 08 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo o dia 30 de Julho de 2024, e dá outras providencias.

A Excelentíssima Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo, o expediente do dia 30 de Julho de 2024 (terça-feira).

Art. 2º - Ficam resguardados os serviços essenciais, tais como: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Grupo Socorro de Urgência (GSU), Conselho Tutelar, Casa de Acolhimento, Guarda Municipal, Limpeza Pública, Serviço de água e esgotos dentre outros que apresentem necessidades de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 08 DE JULHO DE 2024

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 34/2024, 09 DE JULHO DE 2024.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e Ilane Karise Barbosa Cunha, Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de nº 12/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e Lei municipal 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021. **RESOLVE: Art. 1º** - Aposentar, **ANTÔNIO IVANILDO FERREIRA DA SILVA**, filho de José Coelho da Silva e Maria Ferreira da Silva, nascido em 17/10/1957, cadastrado no PASEP sob nº17016852766, CPF 429.540.963-49, admitido no serviço Público Municipal em 01/04/1983, inscrito com a matrícula nº 288, exerce o cargo de Vigia, carga horária 40h, lotado na Secretaria de Educação do Município de Canindé. Tomando por base - art. 3º, da EC 47/05 c/c ar. 71, art. 77 E ART. 83 da lei 1.190/92, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Canindé. Na modalidade, **Aposentadoria Voluntária com Proventos pela Última Remuneração**, salário fixado no valor mensal de **R\$2.527,48 (dois mil, quinhentos e vinte sete reais e quarenta e oito centavos)**.

Especificado da seguinte forma:

Vencimentos base	R\$ 1.412,00
Ats 39%	R\$ 550,68
Risco de Vida 20%	R\$ 282,40
Adicional Noturno 20%	R\$ 282,40
Total:	R\$ 2.527,48

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 09 DE JULHO DE 2024. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC**

E R R A T A 06/2024

Canindé/CE, 9 de Julho de 2024.

ERRATA do ATO Nº 41/2023 - Cujo objetivo é **CONCESSÃO DE APOSENTADORIA** (a) Senhora(o). **MARIA AUREA ALVES ALEXANDRE** . Na **ERRATA** do Ato Nº 41/2023, publicada na página 15, do Diário Oficial Nº 689, em 28 de Novembro de 2023, conforme alterações no texto que se segue: **ONDE SE LÊ:** R\$1.320 (dois mil, cento e doze reais). **LÊIA-SE:** R\$1.320 (um mil e trezentos e vinte reais). **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - Presidente do IPMC**

PORTARIA Nº60/2024 A Presidente interina do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 12/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, caput, da Lei 2.527 de 20 de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** o **Ato de Aposentadoria Nº34/2024**, de 09/07/2024 de interesse de **ANTÔNIO IVANILDO FERREIRA DA SILVA, CPF: 429.540.963-49. RESOLVE** Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que seja incluído na folha de pagamento dos inativos o Sr. **ANTÔNIO IVANILDO FERREIRA DA SILVA, CPF: 429.540.963-49**, a partir de 09/07/2024 **Aposentadoria Voluntária com Proventos pela Última Remuneração** salário fixado no valor mensal de **R\$2.527,48 (dois mil, quinhentos e vinte sete reais e quarenta e oito centavos)**

Especificado da seguinte forma:

Vencimentos base	R\$ 1.412,00
Ats 39%	R\$ 550,68
Risco de Vida 20%	R\$ 282,40
Adicional Noturno 20%	R\$ 282,40
Total:	R\$ 2.527,48

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, EM 09 DE JULHO DE 2024. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024-CD. A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público resultado de julgamento do Credenciamento Nº **002/2024-CD** para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, CUJO PAGAMENTO SERÁ FEITO ATRAVÉS DE FOLHA DE PAGAMENTO DA PMC, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014 ALTERADA PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023. CREDENCIADOS: EI CARD GESTORA DE CRÉDITO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 55.332.190/0001-36 e a USEDIGI MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 40.153.803/0001-09, as empresas apresentaram valores fixos por parcela mensal efetuado na folha de pagamento de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos), o que está dentro da média apurada através de média de mercado pelo Setor de Compras do Município de Canindé. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 165, inciso I, alínea c) da Lei nº 14.133/21. Canindé, 09 de julho de 2024. Gleidyson Pereira Martins – Agente de Contratação.**

AVISO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-PE-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAGENS, PINTURAS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE; ADJUDICO O SEU OBJETO AO RESPECTIVO VENCEDOR E HOMOLOGO O MESMO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, EM FAVOR DA EMPRESA: : E M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, POR TER APRESENTADO O PREÇO MAIS VANTAJOSO DENTRO AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS COM O VALOR TOTAL DE R\$ 52.195,01 (Cinquenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e um centavo) – EDIVANIA DE SOUSA FARIAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ/CE, CANINDÉ/CE, 08 DE JULHO DE 2024.

AVISO TERMO DE AJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-PE-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA



ATENDER A DEMANDA DE INTERESSE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE; ADJUDICO O SEU OBJETO AO RESPECTIVO VENCEDOR E HOMOLOGO O MESMO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, EM FAVOR DA EMPRESA: INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA -ME, POR TER APRESENTADO O PREÇO MAIS VANTAJOSO DENTRO AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS COM O VALOR TOTAL DE R\$301.526,55 (Trezentos e um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e cinco centavos); EM FAVOR DA EMPRESA: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, POR TER APRESENTADO O PREÇO MAIS VANTAJOSO DENTRO AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS COM O VALOR TOTAL R\$ 106.299,28 (Cento e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos); EM FAVOR DA EMPRESA: IGX COMERCIAL LTDA, POR TER APRESENTADO O PREÇO MAIS VANTAJOSO DENTRO AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS COM O VALOR TOTAL DE R\$ de R\$ 122.666,29 (Cento e vinte dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), – EDIVANIA DE SOUSA FARIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ/CE, CANINDÉ/CE, 08 DE JULHO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº01, DE 28 DE JUNHO DE 2024. Moção de Reconhecimento à Equipe Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde João Paulo II – José Santana. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 4ª Reunião Ordinária realizada em 28 de junho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017, CONSIDERANDO, que as Comissões são organismos vinculados ao Plenário do CMS, que zelam pela garantia da execução dos princípios do SUS e do controle social, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde através de Resoluções; CONSIDERANDO, que a Comissão de Acompanhamento da Gestão do SUS tem como atribuição o acompanhamento e o monitoramento da execução dos serviços de saúde no âmbito municipal e a qualidade desse serviço; CONSIDERANDO, o trabalho de visitas desenvolvido pela Comissão de Acompanhamento da Gestão do SUS do Conselho Municipal de Saúde à todas as Unidade Básicas de Saúde do município de Canindé e reconhece que a equipe Unidade Básica de Saúde do João Paulo II se destacou na oferta de um serviço em consonância com os princípios do SUS para os usuários do território. **Vem a público do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Canindé** Manifestar o reconhecimento à Equipe Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde do João Paulo II – José Santana pelo trabalho de qualidade desenvolvido por toda sua equipe de saúde. **Mickelline Chaves de Brito Reges - Presidente do CMS de Canindé, Lidalvane Silva Lopes - Vice-presidente CMS Canindé, Ana Célia Viana Coelho - Secretária Geral, Clara de Assis Santos Martins - Secretária Adjunta, Islayne de Fátima Ramos - Secretária Municipal de Saúde de Canindé. Homologo a Moção nº 01/2024 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1999.**

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº02, DE 28 DE JUNHO DE 2024. Moção de Reconhecimento à Equipe Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde Iguaçú – Pedro Braga Filho. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 4ª Reunião Ordinária realizada em 28 de junho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017, CONSIDERANDO, que as Comissões são organismos vinculados ao Plenário do CMS, que zelam pela garantia da execução dos princípios do SUS e do controle social, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde através de Resoluções; CONSIDERANDO, que a Comissão de Acompanhamento da Gestão do SUS tem como atribuição o acompanhamento e o monitoramento da execução dos serviços de saúde no âmbito municipal e a qualidade desse serviço; CONSIDERANDO, o trabalho de visitas desenvolvido pela Comissão de Acompanhamento da Gestão do SUS do Conselho Municipal de Saúde à todas as Unidade Básicas de Saúde do município de Canindé e reconhece que a equipe Unidade Básica de Saúde do Iguaçú se destacou na oferta de um serviço em consonância com os princípios do SUS para os usuários do território. **Vem a público do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Canindé** Manifestar o reconhecimento à Equipe Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde do Iguaçú – Pedro Braga Filho pelo trabalho de qualidade desenvolvido por toda sua equipe de saúde. **Mickelline Chaves de Brito Reges - Presidente do CMS de Canindé, Lidalvane Silva Lopes - Vice-presidente CMS Canindé, Ana Célia Viana Coelho - Secretária Geral, Clara de Assis Santos Martins - Secretária Adjunta, Islayne de Fátima Ramos - Secretária Municipal de Saúde de Canindé. Homologo a Moção nº 01/2024 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1999. Homologo a Moção nº 02/2024 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1999.**

RESOLUÇÃO Nº13, DE 26 DE ABRIL DE 2024. Aprova a Comissão Intersetorial de Saúde Mental - CISM do Conselho Municipal de Saúde de Canindé-Ce. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 3ª Reunião Ordinária realizada em 26 de abril de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017, CONSIDERANDO, a Resolução nº 11/2000 de 28 de agosto de 2000, que cria as Comissões Intersetoriais Permanentes e dentre estas a de Saúde Mental para articular políticas e programas de interesse da saúde, compreendidas no âmbito do SUS; CONSIDERANDO, que são competências da Comissão Intersetorial de Saúde Mental: Promover discussões, propostas e estratégias para subsidiar a formulação, o acompanhamento e avaliação para o Controle Social das políticas na área de saúde mental; Participar das discussões sobre propostas de diretrizes, metas, indicadores e estratégias das políticas de saúde mental na elaboração do Plano Municipal de Saúde; CONSIDERANDO, a Recomendação nº 01/2023 Cesau/CE, que dispõe sobre a implantação da Comissão Intersetorial de Saúde Mental nos Conselhos Municipais de Saúde no Estado do Ceará; **RESOLVE: Art. 1º. Aprovar a Comissão Intersetorial de Saúde Mental do Conselho Municipal de Saúde de Canindé-Ce. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município. Ficam revogadas as disposições em contrário. Mickelline Chaves de Brito Reges - Presidente do CMS de Canindé, Lidalvane Silva Lopes - Vice-presidente CMS Canindé, Ana Célia Viana Coelho - Secretária Geral, Clara de Assis Santos Martins - Secretária Adjunta, Islayne de Fátima Ramos - Secretária Municipal de Saúde de Canindé. Homologo a Resolução nº 13/2024 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1999.**

ANEXO ÚNICO QUE CORRESPONDE A RESOLUÇÃO Nº 13/2024

COMISSÃO DE INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL - CISM

Sirlaneuda Oliveira Marreiro – segmento usuários

Francisco Adegildo Santos Silva – segmento usuários

Thayz Cavalcante Luz Rabelo – segmento profissionais da saúde

José Maria Sousa Ferreira – segmento gestor/prestador

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**